JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 031/2021, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEMED.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, §2°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **31/03/2022.** Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato n° 031/2021, referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2021, firmado com a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI – EPP,** qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEMED,** faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação do Núcleo de Licitação e Contratos desta Semed, representado pelo Sr. Rênice Luís Pantoja Pereira, fiscal de Contrato conforme portaria nº 037/2021, em que solicita aditivo de Prazo contratual por hum mês de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Tendo em vista que o objeto contratado ser serviço único e ainda sim que houve um grande volume de publicação nos itens I e II restando um pequeno valor de saldo para referida contratação na sua conclusão até que seja realizada uma nova licitação.

E Sendo Assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar publicidade dos seus atos nos jornais diários de grande circulação.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED Santarém Pará, e sendo esta respondeu que aceita a prorrogação contratual e que ainda assim concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Bem como, requer a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **(...)**
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições prevista no Contrato Original);

- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1° inciso II, da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2°, justifica-se a confecção do 3° Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 031/2021, com vigência de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Santarém, 30 de Março de 2022.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2022.03.30 12:04:49 -03'00'

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS